Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38048 04/03/2013

Sumário Executivo Jaguari/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Jaguari - RS em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	11473				
Índice de Pobreza:	19,72				
PIB per Capita:	R\$ 10551.53				
Eleitores:	9665				
Área:	673 km²				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo

com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 202.381,42
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	R\$ 202.381,42
MINICEEDIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 319.972,40
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 523.473,38
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 843.445,78
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 1.512.362,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		3	R\$ 320.564,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 1.832.926,00
Totalização da Fiscalizaç	ção	13	R\$ 2.878.753,20

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente

informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Jaguari/RS, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

1.2.2.1. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Um do presente Relatório)

Controle de estoques deficiente.

1.2.2.3. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Um do presente Relatório)

Descartes de medicamentos por expiração de validade.

2.1.1.3. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Um do presente Relatório)

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

1.1.1.1. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Dois do presente Relatório)

Compras de fármacos por dispensa de licitação sem a observância do mínimo de 3 (três) pesquisas a fornecedores e sem justificativas formais aos preços pagos.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

38^a Etapa do Programa de



Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38048 04/03/2013

Capítulo Um Jaguari/RS

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
306623	01/01/2012 a 31/12/2012				
rumento de Transferência:					
do a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
UARI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 523.473,38				
JAGUARI GABINETE DO PREFEITO R\$ 523.473,38					

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Contas correntes do Fundo Municipal de Saúde não são geridas com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde.

Fato:

Requisitamos à Prefeitura Municipal de Jaguari informar o responsável pela gestão e movimentação dos repasses federais às contas bancárias da atenção básica à saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jaguari.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SMS nº 053/2013, respondeu que são responsáveis por gerir e movimentar os recursos do FMS: o Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Finanças, o Tesoureiro Municipal e a Contadora Municipal. A movimentação é sempre feita de forma conjunta, com duas assinaturas.

Contudo, a Lei Municipal nº 1.927, de 30/12/1991, que instituiu o FMS de Jaguari, estabeleceu no inciso I do seu artigo 3º que é atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Saúde gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde. Assim, a prática atual dos gestores não encontra amparo na legislação municipal.

Ademais, esse fato vai de encontro ao princípio da autonomia dos conselhos: o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, constrange-se em fiscalizar e em apreciar os dispêndios liquidados pelo Prefeito Municipal (seu superior hierárquico) e demais gestores de nível similar, ou então, seu julgamento/apreciação de contas tornar-se-á parcial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo relatório de Fiscalização houve apontamento dizendo que as contas bancárias não são movimentadas exclusivamente pelo Secretário de Saúde. Reafirmamos que os responsáveis pela operacionalização dos Sistemas Bancários são o Secretário de Saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças, o Tesoureiro e a Contadora Municipal, sendo que a movimentação é sempre feita de forma conjunta, com duas assinaturas, tudo com o intuito de inibir qualquer tipo de irregularidade.

Nesse sentido, a de ser [sic] registrado que todas as compras são precedidas de pedidos que obrigatoriamente devem conter a assinatura do Secretário de Saúde para a formalização das compras. Após esta fase da despesa, quando da emissão do empenho e recebimento dos materiais ou serviços, a autorização de pagamento é efetivada também, de forma única e exclusiva pelo Secretário Municipal de Saúde, que assina o Empenho e a Nota Fiscal que acompanha para então ser efetivado o pagamento. Ademais, o fato do Secretário Municipal de Saúde ser membro nato do Conselho Municipal de Saúde, não é fato que constranja sua atuação fiscalizadora em apreciar os dispêndios, visto que o ato de liquidação que ocorre quando do recebimento dos serviços ou mercadorias é realizado pela própria pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

Ainda, como colaboração as nossas explicações, juntamos cópias dos ofícios que são enviados pela Secretaria de Finanças à Secretaria de Saúde informando o recebimento dos recursos destinados a área da Saúde, dando assim, plena ciência das disponibilidades financeiras ao exclusivo dispor daquela secretaria".

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura, bem como seus anexos, não trouxeram elementos adicionais àqueles já apresentados, reiterando que os responsáveis pela operacionalização dos sistemas bancários são, além do Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças, o Tesoureiro e a Contadora Municipal – situação que vai de encontro ao que determina o inc. I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.927, de 30/12/1991. Logo, fica corroborado que, na prática cotidiana da Prefeitura de Jaguari, as contas bancárias que compõem o Fundo Municipal de Saúde não são geridas com exclusividade pelo Secretário Municipal de Saúde.

1.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201306723	01/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
JAGUARI GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização:					

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Deficiências nos atendimentos realizados pela equipe do PSF.

Fato:

Em entrevistas realizadas com uma amostra de 7 (sete) famílias residentes e atendidas nas áreas de abrangência da Equipe de Saúde da Família (ESF) Rivera, em Jaguari/RS, constatamos as seguintes falhas na operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF) consoante Portaria GM/MS nº 2.488/2011:

- a) 14,3% dos entrevistados disseram que o Agente Comunitário de Saúde não marcou consultas quando o entrevistado ou alguém de sua família necessitou de atendimento pelo médico ou enfermeiro do PSF;
- b) 14,3% informaram que não receberam o atendimento médico necessário quando o entrevistado ou alguém de sua família procurou a Unidade de Saúde da Família; e
- c) 28,6% dos cidadãos revelaram que não foram convidados para participar de reuniões, encontros ou palestras realizadas pela Unidade do PSF para orientação sobre os cuidados com a saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

"Tendo como base os relatos da Equipe de Fiscalização da CGU que realizaram entrevistas com famílias residentes e atendidas nas áreas de abrangência da Equipe de Saúde da Família (ESF) - Rivera, foram constatadas falhas que dizem respeito a atendimentos, agendamentos e convites para participação em reuniões, vimos informar que é de praxe a Secretaria Municipal de Saúde fazer os convites para as reuniões através de avisos nas duas rádios que existem no Município, além da orientação que é dada aos Agentes Comunitários de Saúde atuantes naquela área para que procedam os convites pessoalmente. Em anexo, cópia dos avisos (DOC. nº 01-1 e DOC. nº 01-2).

Com relação aos problemas de atendimento, quando da implantação do ESF no Bairro Rivera, o Município contratou profissional na área médica através de Contrato de Trabalho Administrativo para dedicação exclusiva e com carga horária de 40 horas semanais (DOC. nº 02). Contudo, no decorrer dos dias surgiram diversas reclamações de usuários junto a Secretária Municipal de Saúde, a qual comunicou ao Prefeito as situações de descumprimento de horário e outros problemas relacionados ao profissional que trabalhava junto ao ESF do Bairro Rivera (DOC. nº 03 - 1 a 3). O ocorrido culminou com a sua rescisão contratual em 31/12/2012 (DOC. nº 04), possibilitando, a contratação de outro médico e assim foram sanadas essas irregularidades.

Estamos constantemente trabalhando no sentido de agilizar as atividades do ESF, inclusive com a construção de uma unidade em local ainda a ser definido, em razão de adequações logísticas".

Os documentos n.º 01-1 e 01-2 são referentes a cópias de determinações emanadas pela Secretaria Munícipal da Saúde para divulgação de avisos contendo o seguinte teor:

Doc. 01-1: "A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari, convida os moradores dos Bairros Rivera e Cohab para reunião a ser realizada dia 07 de janeiro de 2013, às 15:00 horas na sede da ESF".

Doc. 01-2: "A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari, convida os moradores dos Bairros Rivera e Cohab para reunião a ser realizada dia 07 de janeiro de 2013, às 15:00 horas na sede da ESF".

O documento n.º 02 é referente a cópia do contrato de trabalho celebrado, em 02/07/2012, com médica para atendimento na ESF Rivera.

Os documentos n.º 03.1, 03.2 e 03.3 são referentes a cópias de ofícios encaminhados pela Sra. Secretária Municipal da Saúde ao Sr. Prefeito Municipal de Jaguari — cujos teores foram parcialmente editados nos nomes de pessoas físicas, a fim de preservá-las:

a) Oficio n.º 148/2012, de 11/10/2012:

"Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste informar que, a médica [omissis], desde sua contratação para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente no Posto de Saúde Central e após na Unidade de Saúde ESF-Rivera, não atendeu devidamente a carga horária semanal de 40 horas estabelecida no Contrato de Trabalho Administrativo.

Diariamente chega atrasada causando transtorno no atendimento de pacientes, bem como, afetando a credibilidade do serviço. Acontecem situações em que, pelo atraso os pacientes acabam indo embora, desistindo do atendimento médico, inclusive realizando reclamações junto a Equipe de Enfermagem da ESF-Rivera e Secretaria Municipal de Saúde. Para o bom andamento do Serviço Básico de Saúde precisamos o comprometimento de toda a Equipe de Trabalho [...]".

b) Oficio n.º 153/2012, de 17/10/2012:

"Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste informar que em 17 de outubro de 2012, pela manhã, a Enfermeira [omissis] ligou-me dizendo que a médica [omissis] estava na Unidade ESF Rivera, novamente causando transtornos, tendo dito hierarquicamente mandar na Unidade, entre outros comentários e como sempre os pacientes expostos.

Fui até ao local, a médica estava ao telefone [omissis] tratando de assuntos particulares, com seu advogado. Falava em mover processo contra a prefeitura, solicitei que interrompesse a ligação e voltasse ao atendimento dos pacientes, a mesma continuou fazendo barraco no telefone.

Após, veio fazer suas explicações, tive que solicitar novamente para que voltasse ao atendimento dos pacientes. Registro aqui minha preocupação com as atitudes da médica [omissis] diante de pacientes e equipe de trabalho. Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos".

c) Oficio n.º 154/2012, de 26/10/2012:

"Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste informar que no dia 26 de outubro de 2012, pela manhã, esteve no Posto de Jaguari, o marido da paciente [omissis], moradores do Bairro Rivera.

O mesmo questionou se a médica [omissis] continuaria atendendo na Unidade ESF, disse que sua esposa [omissis] realizou consulta e na verdade teve que ouvir toda a história de vida da médica, marido, separação, SERASA... enfim, registrou a sua indignação e disse que a profissional é uma louca.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para mais esclarecimentos".

O documento n.º 04 é referente a cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho em 31/12/2012

com a médica que havia sido contratada para laborar no PSF em 02/07/2012.

Análise do Controle Interno:

Em relação à falta de encaminhamento de consultas pelos ACS, os gestores não apresentaram manifestação, cabendo a manutenção da ressalva em seus exatos termos.

No que concerne à falta de atendimento médico necessário quando procurado pelos cidadãos, os gestores atribuíram o ocorrido a dificuldades de relacionamento com uma médica do PSF que atuou na ESF Rivera no 2º semestre de 2012. Tais problemas foram fartamente demonstrados pela Prefeitura Municipal de Jaguari por meio de cópias de comunicações internas exaradas à época. Essas situações-limite teriam levado à rescisão de seu contrato de trabalho e à contratação de outro profissional médico para a ESF Rivera – restando demonstradas, portanto, a ressalva identificada pela Equipe da CGU e a má impressão deixada pela médica do PSF junto à comunidade local.

No que tange à falta de convites para participação de eventos do PSF, a Prefeitura asseverou que costuma divulgar tais eventos mediante avisos veiculados, além de orientar os ACS para que convidem os residentes em sua área de atuação. Em que pese a manifestação apresentada, é significativo o porcentual de 28,6% de entrevistados que relataram que não receberam convites – indicando a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de divulgação de eventos aos munícipes.

1.2.1.2. Constatação:

A UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Em inspeção física na Unidade da ESF Rivera, em 20/03/2013, verificamos deficiências em sua estrutura física, vez que não há sala de vacinação nem sala de inalação coletiva. Tais fatos vão de encontro ao disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e ao "Manual de Estrutura Física das UBS - Saúde da Família" (MS/2008), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esse apontamento podemos esclarecer que o prédio onde hoje se localiza o ESF-Rivera é locado pelo Município, sendo que dentre os imóveis então disponíveis no Bairro este foi o mais adequado, tendo em vista as exigências para o seu funcionamento. Contudo, quando da efetivação da construção da sede própria tais imperfeições serão sanadas. Importante se registrar que o prédio pode apresentar algumas deficiências em sua estrutura física, como a falta de sala de vacinação e a sala de inalação coletiva, conforme apontado pela equipe da CGU, porém a de se registrar a importância do bom atendimento dispensado pelos profissionais que fazem parte da equipe para aquele Bairro".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu as falhas identificadas no prédio e alegou que promoverá as correções pertinentes por ocasião da construção de sede própria para a ESF Rivera. Mantém-se o apontamento, posto que as medidas saneadoras ainda virão a ser implementadas, permanecendo a

carência de salas de inalação coletiva e de vacinação à presente data.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201307059 01/03/2011 a 28/02/2013						
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
AGUARI GABINETE DO PREFEITO R\$ 119.972,40						
Objeto da Fiscalização:						

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.2.2.1. Constatação:

Controle de estoques deficiente.

Fato:

O controle de estoque de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Jaguari existe e é informatizado. No entanto, não é eficiente. Foram realizados testes de contagem na Farmácia Municipal em 19/03/2013 e, de 10 (dez) fármacos amostrados e contados, 100% (cem porcento) dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos constantes no sistema informatizado de controle e as quantidades físicas contadas nas prateleiras.

As divergências nos estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringem a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, contraria o que dispõe o subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

As divergências estão consolidadas na tabela a seguir:

QUADRO I

Seq.	Nome do Fármaco	Controle Eletrônico (unidades)	Contagem Física (unidades)	Diferença
1	Amoxicilina 500mg – cápsulas	13.578	6.447	7.131

2	Cetoconazol creme 20mg – tubos	163	97	66
3	Puran 100mg – comprimidos	2.565	870	1.695
4	Neoceflex suspensão – frascos	343	225	118
5	Metronidazol 40mg/ml – frascos	145	202	(57)
6	Plasil 4mg/ml gotas – frascos	179	206	(27)
7	Iodeto de Potássio 2% – frascos	348	230	118
8	Salbutamol xarope 2mg/5ml – frascos	265	175	90
9	Mebendazol suspensão – frascos	437	229	208
10	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão – frascos	48	39	9

Fontes: Termo de vistoria elaborado pela Equipe da CGU-Regional/RS; posição do almoxarifado da Farmácia Municipal de Jaguari em 19/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Diante do relatado pela equipe de auditoria, solicitamos aos responsáveis pelo estoque da Farmácia do Posto de Saúde que justificassem, por escrito, as divergências detectadas entre os saldos constantes no sistema informatizado de controle e as quantidades físicas contadas nas prateleiras dos medicamentos da farmácia básica municipal, tendo recebido como resposta o que consta no documento ora acostado (DOC. nº 05). Em síntese este relatório informa que a Farmácia Básica Municipal de Jaguari conta com um sistema informatizado de entrada e saída de medicamentos, programa da Empresa Delta Soluções em Informática - TEI SAÚDE, sendo que em decorrência do apontado pela Auditoria buscou-se saber o motivo das divergências junto ao suporte técnico da Empresa. Assim, conforme resposta recebida da empresa (DOC. nº 06), por um curto período foram digitados dados em bases diferentes da base central, o que teria ocasionado as divergências apontadas, sendo necessário a unificação da base de dados, o que, certamente, poderá esclarecer as diferenças.

Em decorrência disso, foi determinado pelo Senhor Prefeito Municipal abertura de um processo de sindicância para que seja investigada a irregularidade detectada, conforme cópia da Portaria de nomeação dos integrantes da Comissão (DOC. nº 07). Como o tempo disponível para encaminhamento de nossas considerações é muito exíguo, informamos que assim que o Processo Sindicante for concluído o relatório será enviado a esta Controladoria, relatando os resultados apurados".

O documento 05 consiste em expediente sem número, intitulado "Justificativa Pendências Relatório Elaborado CGU – Regional/RS", subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Saúde de Jaguari e pelo Sr. Farmacêutico Municipal, contendo o seguinte teor:

"A farmácia municipal de Jaguari consta com sistema informatizado para entrada e saída de medicamentos, programa DELTA INFORMATICA – TEI SAUDE – onde verificou-se divergências quanto ao estoque de medicamentos presentes nos sistema e nas prateleiras do almoxarifado da farmácia municipal. Foi constatado através de técnicos da empresa DELTA via acesso remoto no sistema que o TEI SAUDE da farmácia municipal pelo período de 25 de janeiro a 21 de fevereiro contava com duas bases de dados e que, neste período os dados digitados pela farmácia municipal ficaram na base de dados antiga, não sendo computados no estoque atual do dia da fiscalização da CGU. Este problema está sendo analisado por técnicos da empresa DELTA INFORMÁTICA para que a base de dados seja unificada novamente e não haja perda de dados. Salientamos que ocorreram em alguns períodos problemas relacionados ao computador da farmácia, sendo necessário ajuda técnica onde ficou-se sem o servidor, sendo desta forma as dispensações sendo realizadas manualmente, podendo ocorrer alguma perda de dados. Ocorre também, dispensação de medicamentos para atendimento médico e odontológico no interior onde o estoque de medicamentos fica separado dos demais e, medicamentos dispensados para o ESF onde não possui sistema informatizado porém os medicamentos saem do almoxarifado da farmácia central. Em anexo E-mail do Técnico da empresa DELTA INFORMÁTICA a respeito do problema das duas bases de dados".

O documento 06, mencionado pelo gestor, consiste em e-mail encaminhado pela empresa desenvolvedora do sistema de controle de estoques utilizado pelo Município, em 17/04/2013, contendo "proposta para unificação dos dados da farmácia digitados em base diferente da base central entre os dias 25.01.2013 (15:00) e 21.02.2013 (11:16)".

O citado documento 07 constitui-se de cópia da Portaria n.º 134/2013, expedida pelo Prefeito Municipal em 15/04/2013, determinando a instauração de sindicância administrativa para apurar irregularidades no almoxarifado da Farmácia da SMS.

Análise do Controle Interno:

Notou-se que o dirigente munícipe reconhece as deficiências constatadas e que atribui as diferenças de contagem a falhas internas decorrentes da inserção de dados em "bases diferentes da base central" do software que controla o estoque. Aduz, ainda, que determinou a apuração de responsabilidade por meio de sindicância instaurada em 15/04/2013. Em síntese, as falhas foram esclarecidas mas não justificadas, tampouco solucionadas. Ante o exposto, restou corroborada a situação constatada pela CGU – motivo pelo qual mantemos o ponto.

1.2.2.2. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), conforme art. 12 da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010. Porém, a Prefeitura Municipal de Jaguari não aderiu ao Sistema HORUS e não o alimenta com os dados pertinentes aos fármacos adquiridos pelo município, consoante pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite. O lançamento dos dados no Sistema HORUS

objetiva um melhor controle ou remanejamento dos fármacos relativos à Assistência Farmacêutica como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde.

Questionados pela Solicitação de Fiscalização nº 201307059/001/CGURS/CGU/PR os gestores manifestaram-se preliminarmente por meio da Justificativa s/nº de 21/03/2013, assinada pela Secretária Municipal da Saúde – transcrita a seguir: "A farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari vem por meio deste justificar o não uso do Sistema Horus, devido estar utilizando outro sistema específico integrado no posto de saúde desde o ano de 2008, o TEI SAUDE, o qual permite realizar cadastro de pacientes, integrar o prontuário do paciente com o médico, setor de enfermagem e uso de medicamentos bem como controlar entrada de medicamentos, dispensação, controle de validade entre outros. Nos colocamos a disposição para analisar e avaliar o sistema Horus".

A justificativa dos gestores não elidiu o apontamento em razão do normativo nacional supracitado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esse apontamento temos a esclarecer que conforme informações recebidas dos servidores que trabalham junto a Secretaria de Saúde, até a realização da fiscalização pela CGU, não havia conhecimento da disponibilidade de tal Sistema. Porém, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, através de Ordem de Serviço expedida em 15 de abril do corrente (DOC. nº 08), foi concedido prazo de noventa (90) dias para a implantação e adequação ao Sistema HORUS."

O documento 08 consiste em cópia da Ordem de Serviço n.º 05/2013, emitida pelo Prefeito Municipal em 15/04/2013, determinando a adesão do Município ao HORUS no prazo de 90 (noventa) dias.

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura atribuiu a não utilização do HORUS ao desconhecimento de sua disponibilidade; comprometendo-se, todavia, a promover sua adesão e implantação no futuro. Mantemos a ressalva.

1.2.2.3. Constatação:

Descartes de medicamentos por expiração de validade.

Fato:

Os responsáveis pela Farmácia Municipal de Jaguari apresentaram à Equipe da CGU uma relação de medicamentos descartados nos exercícios de 2011 e de 2012 devido à expiração das validades. Há que comentarmos que situações de descarte de medicamentos por expiração de validade são, de modo geral, decorrência de fatores administrativos como compras em demasia e/ou ineficácia do sistema de controle de estoque – com a devida ressalva que os fármacos que constam com motivo nº 1 na última coluna do quadro a seguir têm origem em processos administrativos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, programas federais ou doações e, segundo relato, são enviados em excesso ou com prazo de validade exíguo. Os dados informados pela municipalidade constam da tabela a seguir:

QUADRO III

Nome do Medicamento	Unidade	Quantidade Descartada (unid.)	Data do Descarte	Fonte (*)
Ciclosporina 50mg	Comprimido	50	13/04/2011	1
Dexclorfeniramina xarope	Frasco	150	27/04/2011	2
Nistatina creme	Tubo	200	24/06/2011	2
Insulina regular	Frasco	1	24/06/2011	1
Eritromicina suspensão	Frasco	50	16/06/2011	2
Doxicilina 100mg	Comprimido	1000	16/09/2011	2
Ciclosporina 50mg	comprimido	250	16/09/2011	1
Sulfato Ferroso xarope	Frasco	250	20/10/2011	1
Fenobarbital gotas	Frasco	200	22/12/2011	2
Contracept injet. 150mg	Caixa	20	29/02/2012	1
Azitromicina 500mg	Comprimido	500	13/04/2012	2
Sulfato Ferroso xarope	Frasco	400	11/05/2012	1
Eritromicina suspensão	Frasco	1	04/07/2012	2
Valproato de Sódio xarope	Frasco	50	04/07/2012	2
Tamiflu	Comprimido	4000	19/12/2012	1
Salbutamol xarope	Frasco	100	08/02/2013	2

Fonte: Relação de descartes entregue pelo responsável pela Farmácia Municipal de Jaguari à Equipe da CGU.

^(*) Nota Explicativa: fármacos classificados com o nº 1 no quadro comparativo são oriundos de programas estaduais e

federais e doações. Fármacos classificados com o nº 2, segundo informado, tratam-se de produtos sazonais ou não receitados pelos médicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a situação de descarte de medicamentos relatado pela Equipe de Fiscalização buscou-se informação com o Farmacêutico Responsável que enviou documento relatando os motivos dos descartes, documento ora juntado a estas explicações, o qual encaminhamos para apreciação desta Controladoria (DOC. nº 05)".

O documento 05 consiste-se de expediente sem número, intitulado "Justificativa Pendências Relatório Elaborado CGU-Regional/RS", subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Saúde de Jaguari e pelo Farmacêutico Municipal, com o seguinte teor:

"Um dos pontos da assistência farmacêutica do município de Jaguari consta na orientação aos pacientes a entregarem todo tipo de medicamento vencido que possuam em casa, trazendo ao posto de saúde, para que o descarte seja correto, evitando desta forma que medicamentos vencidos acabem por serem descartados no lixo comum, oferecendo riscos a outras pessoas e contaminação ambiental. Salientamos, também, que recebemos medicamentos provenientes do asilo municipal, muitas vezes em grandes quantidade e com prazo curto de validade, medicamentos fornecidos pelo ministério da saúde, como anticoncepcionais injetáveis e comprimidos, medicamento para gripe H1N1, os quais são enviados em grande quantidade ultrapassando a nossa demanda necessária, medicamentos como do programa do ferro (sulfato ferroso xarope e comprimidos) são enviados de uma a duas vezes por ano, porém em quantidade excessiva e que muitas vezes acaba por vencer, por mais que tentemos oferecer a municípios vizinhos, os mesmos possuem também grandes quantidades. Medicamentos licitados são planejados juntamente com o corpo clínico da unidade e nas quantidades necessárias para 3 ou 4 meses, pode sim ocorrer o vencimento de algum item, porém este fato não é corriqueiro e ocorre devido atraso de algumas vencedoras de licitações, ocorrendo assim, compras emergenciais que acabam por somar as medicações quando a empresa entrega medicamentos atrasados. O vencimento devido ao pedido em excesso de quantidade, dificilmente ocorre, visto que a procura dos medicamentos por parte dos pacientes (demanda) é muito grande.

Com relação a listagem de medicamentos vencidos enviada a CGU, vale ressaltar que é desde o dia 13/04/2011 até 08/02/2013 sendo apenas 16 itens em um período de 2 anos sendo que destes itens:

- 1 Ciclosporina 50 mg medicamento enviado pelo Estado do RS, com período de curta validade para processos administrativos, não houve demanda suficiente. Medicamento não licitado pelo município.
- 2 Dexclorfeniramina Xarope, salbutamol xarope e Nistatina creme: Medicamento doado a secretaria pelo asilo municipal que recebeu por doação, foram recebidos em torno de 500 frascos do xarope, não houve demanda suficiente. Em licitações municipais quando possui esta medicações não são pedidos nas licitações ou são licitados em quantidade menor do que o necessário.
- 3 Insulina Regular Medicamento de curta validade não houve demanda, enviado pelo estado do RS para pacientes diabéticos. Medicamento não licitado pelo município
- 4 Contracept Injetável 150mg medicamento anticoncepcional enviado pelo ministério da saúde, não houve demanda suficiente visto que uma ampola do anticoncepcional tem efeito por três meses no organismo da paciente, acabaram expirando prazo de validade. Medicamento não licitado pelo município.

- 5 Eritromicina suspensão, Azitromicina 500, doxiciclina 100mg estes medicamentos foram pedidos de acordo com licitação, em quantidade suficiente, não em exagero, porém devido opção clinica medica não foram receitados, sendo substituídos por outros de melhor resposta nos tratamentos e acabaram expirando prazo de validade, porém em licitações subseqüentes estes fatores foram levados em consideração e os medicamentos não foram pedidos ou pedidos em menor quantidade e ou substituídos por outros através de consulta com os médicos da unidade.
- 6 Valproato de Sódio Xarope e Fenobarbital gotas: medicamentos devem possuir estoque na farmácia básica por serem de extrema necessidade clínica para recém nascidos ou crianças com problemas neurológicos, convulsões porém quando a criança atinge determinado peso ou idade a critério médico, o mesmo passa a utilizar os medicamentos na forma de comprimido e dependendo da demanda acaba vencendo a medicação. Salientamos que nas licitações são observados o número de pacientes que possuímos e obrigatoriamente deve-se ter saldo extra para novos pacientes.
- 7 Tamiflu e Sulfato Ferroso xarope: São enviados pelo ministério da saúde em grandes quantidades, nosso município não possui a demanda necessária e acaba vencendo. Estes medicamentos não são licitados no município. O medicamento Tamiflu é um exemplo de medicação sazonal devido a gripe H1N1 e é receitado somente no período de frio (inverno)".

Análise do Controle Interno:

Em que pese as manifestações apresentadas, a ocorrência de sucessivos descartes de medicamentos indica a necessidade de aquilatamento dos controles de estoque utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como das atividades de planejamento de aquisições. Adicionalmente, deve haver parcimônia por ocasião da recepção de remessas de medicamentos provenientes de outros entes federativos, sendo imprescindível a manutenção de contatos com o fito de prevenir o envio de quantidades acima da demanda local existente; ou, se for o caso, o redirecionamento desses volumes excessivos a outros municípios por meio de doação ou permuta, a fim de prevenir-se o desperdício. Mantemos o apontamento.

1.2.2.4. Constatação:

Ausência de demonstração da contrapartida estadual ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Pelo Ofício nº 8345/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 18/03/2013, requisitamos à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.180/2001, a informação sobre a efetividade da contrapartida estadual ao PAFB (Programa de Assistência Farmacêutica Básica) nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 para o Município de Jaguari/RS, por meio de planilha extraída do Fundo Estadual da Saúde (Sistema AFE) que demonstrasse os valores repassados no interregno. Foi solicitado à SES/RS que a documentação-suporte das informações fosse entregue à CGU-Regional/RS até a data-limite de 25/03/2013.

Expirada a data-limite, contudo, não houve entrega por parte da SES/RS das informações requisitadas, tampouco de justificativas ao não atendimento. Não restou comprovado, portanto, o cumprimento da contrapartida estadual ao PAFB nos termos do art. 2º, inciso II e § 3º, da Portaria GM/MS nº 4.217/2010, de 28/12/2010, e do art. 2º, inciso II e § 1º, da Resolução CIB/RS nº 090/2011, de 25/04/2011 (pactuação da Comissão Intergestores Bipartite).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre esta constatação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201307456	01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Execução Direta						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
JAGUARI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.512.362,00					

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Foram identificadas, dentro de uma amostra de quarenta e cinco crianças participantes do Programa Bolsa Família no município de Jaguari, discrepâncias entre as informações de frequência escolar obtidas nos diários de classe com as informadas no Projeto Presença.

Todas as crianças da amostra tiveram suas frequências informadas com mais de 85% de presença, sendo que, conforme apresentado na tabela abaixo, algumas apresentaram percentual inferior.

Para fins de cálculo do referido percentual foram considerados vinte e três dias letivos para o mês de outubro de 2012 e vinte dias para o mês de novembro de 2012.

Para os alunos a partir do 6º ano/5ª série do ensino fundamental somente foram verificados as frequência relativos às disciplinas de Matemática e Português servindo apenas como indício de frequência inferior à estabelecida na legislação do Programa.

NIS do	Série Escolar	Nome da Escola	Presença - Alunos		partir d fundam	ental	5ª série (do ensino
Aluno			fundame	ntal	Caderno Matemá	itica	Caderno Portugu	ês
			out/12	nov/12	out/12	nov/12	out/12	nov/12
	fundamental/8a	ESC EST ENS			78,26%	90,00%	91,30%	100,00%
16504865044	do ensino	ESC EST ENS MEDIO IJUCAPIRAMA	82,61%	95,00%				
20618234815	do ensino fundamental	ESC EST ENS MEDIO IJUCAPIRAMA			91,30%	90,00%	91,30%	75,00%
16506481782	do ensino fundamental	ESC MUN ENS FUND SAO JOSE	73,91%	75,00%				
16585329873	do ensino fundamental	ESC MUN ENS FUND SAO JOSE			73,91%	100,00%	91,30%	95,00%
20618235285	do ensino fundamental	ESC MUN ENS FUND SAO JOSE	78,26%	100,00%				
16107127462	7° ano/6ª série do ensino fundamental	ESC MUN ENS FUND VANDA MARIA DA SILVA	78,26%	100,00%				
20048876490	ensino médio	ESC MUN ENS FUND VANDA MARIA DA SILVA	69,57%	85,00%				
20769403713	9º ano/8ª série do ensino	SILVA ESC MUN ENS FUND VANDA	100,00%	75,00%				

fundamental	MARIA SILVA	DA							
-------------	----------------	----	--	--	--	--	--	--	--

Além dos casos acima demonstrados, identificou-se que o aluno de NIS nº 16107121243, estudante da Escola Estadual de Ensino Médio Ijucapirama, teve sua frequência lançada no Projeto Presença como acima de 85%, sendo que o mesmo abandonou a escola ainda no exercício de 2011 conforme informações prestadas pela Operadora Municipal Auxiliar da Frequência Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"Diante deste apontamento se buscou informações junto aos responsáveis pelos dados lançados no Projeto Presença. Importa ser destacado que esses dados são lançados diretamente no sistema em cada Escola Municipal ou Estadual, conforme fica esclarecido nas justificativas apresentadas pelas respectivas escolas, em anexo (**DOC.** n^o 15 – 1 a 3).

DOC 15-01

Justifica-se a presente constatação, no que se refere à aluna L. F. S., portatora de NIS 16504865044, matriculada na E.E.E.M. IJUCAPIRAMA, no 4º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos e que teve sua frequência do mês de outubro de 2012 de 82,65% e por engano, foi informado e lançado no Sistema 99%.

Informamos que a aluna C. dos S., portadora do NIS 20327955338, matriculada na E.E.E.M. IJUCAPIRAMA, na 1ª série do Ensino Médio, teve a sua frequência do mês de outubro de 2012, informada por esta Auditoria de 78,26%, que a frequência mínima exigida para essa faixa etária é de 75% e não de 85%, e o sistema não nos dá opção de informar a porcentagem correta, pois automaticamente lança o percentual de 99%.

No que se refere ao aluno M. de A. D., portador do NIS 20618234815, matriculado na E.E.E.M. IJUCAPIRAMA no 6º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos também teve sua frequência do mês de outubro de 2012, inferior a 85%, por engano foi informado e lançado no Sistema 99%.

Salientamos que neste ano de 2013, já fomos informados pela Operadora Máster Municipal sobre as orientações para o correto preenchimento e os devidos cuidados ao lançar no Sistema a frequência dos alunos, conforme Ata nº 07/2013 em anexo.

DOC 15-02

Justifica-se a presente constatação, no que se refere a aluna R. M. da S., portatora do NIS 165853298773, matriculada na E.M.E.F. São José na 6ª série do Ensino Fundamental de 09 anos teve sua frequência do mês de outubro na disciplina de Matemática abaixo dos 85% do referido projeto. Informamos que o cálculo das presenças dos alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental é lançado de acordo com o total de presenças das disciplinas ofertadas na Rede Municipal de Ensino de acordo com a Base Curricular. Portanto não havíamos informado por disciplina específica como foi constatado pela Auditoria.

Informamos que a aluna L. S. M., portadora do NIS 16506481782, matriculada na E.M.E.F. São José na 2ª série do Ensino Fundamental de 09 anos teve a sua frequência do bimestre outubro e novembro de 2012, inferior a 85% e por engano foi informado e lançado no Sistema 99%.

No que ser refere ao aluno U. P. de A., portador de NIS 206182355285, matriculado na E.M.E.F. São José na 4ª série do Ensino Fundamental de 09 anos teve sua frequência no mês de outubro de 2012, inferior a 85% e por engano foi informado e lançado no Sistema 99%.

Salientamos que neste ano de 2013, já fomos informados pela Operadora Máster Municipal sobre as orientações para o correto preenchimento e os devidos cuidados ao lançar no Sistema a frequência dos alunos, conforme Ata nº 07/2013 em anexo.

DOC 15-03

Justifica-se a presente constatação, no que se refere à aluna A. A. F., portadora do NIS 16107127462, matriculada na E.M.E.F. Vanda Maria da Silva, na 6ª série do Ensino Fundamental de 08 anos e que teve sua frequência do m~es de outubro de 78,26%, conforme a constatação desta Auditoria. Informamos que a aluna não teve nenhuma falta no mês de outubro do ano de 2012. Segue em anexo a cópia da folha do caderno de chamada de Língua Portuguesa e Matemática que comprova a real frequência desta aluna.

Informamos que o aluno G. O. dos S., portador do NIS 20048876490, matriculada na E.M.E.F. Vanda Maria da Silva na 8ª série do Ensino Fundamental de 08 anos teve a sua frequência do mês de outubro de 2012, inferior a 85% e por engano foi informado e lançado no Sistema 99%.

No que se refere ao aluno L. A. da S., portador do NIS 20769403713, matriculado na E.M.E.F. Vanda Maria da Silva na 8ª série do Ensino Fundamental de 08 anos também teve sua frequência do mês de outubro de 2012, inferior a 85%, por engano foi informado e lançado no Sistema 99%."

Análise do Controle Interno:

Conforme informado pelo gestor, na maioria dos casos apontados pela equipe de auditoria houve confirmação de que a frequência informada no Projeto Presença apresentava incorreção.

Ressalta-se o fato de que, conforme Ata nº 07/2013, já houve mobilização da Secretaria de Educação no sentido de orientar os responsáveis das escolas para a adequada realização dos registros no Sistema.

Com base na documentação complementar apresentada pelo gestor, acata-se as justificativas apresentadas pelo mesmo com relação aos alunos de NIS 16107127462, 165853298773 e 20327955338.

2.1.1.2. Constatação:

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Verificou-se a existência, dentre as trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, de beneficiários com evidências de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa, conforme relacionado a seguir:

NIS	do Situação	Fontes de	Análise
Beneficiário		, ,	
12672349705	Conforme consulta realizada na RAIS 2011, a beneficiária é empregada na empresa de CNPJ nº 95.610.887/0004-99 (Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo) desde 16/06/2010, tendo recebido um salário médio mensal de R\$ 1.165,91 em 2011; é proprietária de veículo VW GOL MI, ano 1998, modelo 1999 de placa IIN8273; é esposa de L. de O. F. (CPF ***.638.870-**) que é empregado da empresa de CNPJ n° 042.555.09/0001-36 (Marco Aurelio Battaglin Ugulini) que, conforme RAIS 2011, possui um salário-base de R\$ 860,37.	RAIS 2011, DENATRAN, CADÚnico	Conforme informações do CADÚnico, a família é composta por três membros o que denota uma renda média mensal de R\$ 675,43 o que ultrapassa o limite máximo legal definido para o Programa.
160000545844	Conforme entrevista realizada com a beneficiária, a mesma informou que o marido é pedreiro autônomo que aufere renda em torno de dois salários mínimos mensais; a composição familiar seria de cinco membros sendo que a beneficiária informou que um dos filhos estaria servindo as forças armadas; em consulta aos dados do DENATRAN, identificou-se que o marido, V. A. N. da S. (CPF ***.285.970-**) possui três veículos do tipo motocicleta registrados em seu nome: 1) Placa ILV5157, modelo HONDA/CG 150 TITAN ES, fabricada em 2004; 2) Placa HTW6564, modelo HONDA/NX 200, fabricada em 1997; 3) Placa ILW2460, modelo HONDA/NX-4 FALCON, fabricada em 2004.	DENATRAN, CADÚnico	Com a saída de um membro do grupo familiar a renda per capita se encontra no limite máximo exigido pelo Programa (em torno de R\$ 339,00). Além disso, se verifica a existência de bens patrimoniais (três veículos do tipo motocicleta).

Tal situação constitui inobservância, por parte da Prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"As justificativas que ora se apresentam têm como base os relatos dos servidores que operam diariamente os Sistemas do Bolsa Família, os quais, ressalta-se, recebem o devido treinamento e orientações para desenvolver tal função. Com base no apontamento se buscou informações e esclarecimentos junto a estes servidores que relataram haver recebido orientação de que as informações sobre a renda familiar são autodeclaratórias e que não devem ser exigidos documentos comprobatórios do Responsável Familiar referente aos rendimentos. Contudo sempre é informado aos usuários sobre a importância e responsabilidade em declarar as informações reais das condições socioeconômicas da família (DOC. nº 13)

Da mesma forma, assim que se teve conhecimento das inconformidades relatadas foram cancelados ou bloqueados os benefícios dos NIS informados, conforme comprovante anexo (**DOC.** n^o 16 – 1 a 2)."

Análise do Controle Interno:

Conforme informado pelo gestor, houve o cancelamento do benefício de NIS nº 12672349705 (DOC nº 16-02) e o bolqueio do de NIS nº 16000545844 (DOC nº 16-01) o que vai ao encontro das informações levantadas pela equipe de auditoria quanto aos NIS em questão.

2.1.1.3. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de averiguar a situação de renda dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município, realizou-se cruzamento das bases de dados do CadÚnico (janeiro de 2013), folha de pagamento do Bolsa Família (janeiro de 2013), Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2011 (Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011) e folha de pagamento dos beneficiários do INSS (julho de 2012). O resultado de tal cruzamento é apresentado na tabela a seguir onde se identificaram indícios de que a renda *per capita* auferida pelos grupos familiares com membros aposentados/pensionistas do INSS seria superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa, qual seja, art. 2º da Lei nº 10.836/04, artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.209/04, art. 4º da Portaria GM/MDS nº 341/08 e § 1º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/10.

Aposentados/Pensionistas							
		CADÚNICO		RAIS/INSS	RAIS/INSS Renda Per		
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data de Admissão Trabalhista/Início de Benefício	Capita Familiar	Vínculo
	22817701843*		3 0,00	0,00	13/3/2000 e		RAIS e
					13/06/2001	573 00	INSS
3384402596	20120576044	20/ //2012			1/2/2006		RAIS
	20120576052				1/7/2011		RAIS
3354844680	13025252706*	31/8/2012	1	622,00	19/9/2007	622,00	INSS
2426550929	10772565136*	15/10/2009	1	50,00	23/9/2011	622,00	INSS

2248497601	20130738039*	19/12/2011	1	0,00	7/4/2009	622,00	INSS
	12941098714*	ļ		30,00	30/6/2008	<u> </u>	INSS
2067793489	10257977675*	9/12/2011	1	0,00	13/7/2011		INSS
2004066022	12918744710*	10/0/2012		35,00	1/8/1997	1.150,08	INSS
2004966033	20404071605	10/9/2012	2		5/10/2011		RAIS
1947934600	12458421948*	23/6/2009	1	50,00	23/9/2009	622,00	INSS
1891461419	20160138374*	26/5/2011	2	125.00	30/10/2011	448,86	INSS
1091401419	20160138536	20/3/2011	2	135,00		440,00	
	12406312641*				17/1/2011 e		RAIS e
1891460366		[24/7/2012	2	10,00	04/02/1997	815,49	INSS
	16441787343 12394780748*				7/1/2010		INSS
1883853397		l .	2	116 66	//1/2010	-	11122
1003033397	20326043734	4	[3	116,66		362,68	
	21210250189*			-	14/12/2009		INSS
1861549687	10600168201	9/11/2011	2	272,00	21/3/2011	622,00	INSS
1529228654	10256754486*	29/10/2009	1	70,00	8/1/2010	622 00	INSS
132)220031	12473803856*		1	70,00	30/3/2011	022,00	INSS
	10682085399	2/10/2011	4	136,00	9/3/2004	355,77	RAIS
1316518540	20323249382				2707200		
	16674228037						
	20336963003*				17/3/2009		INSS
1316518469	16440185854	12/9/2012	3	140,00	1/6/2005	414,67	INSS
	16616090478						
	16556403041*				1/2/2010		RAIS
1065016310	12206854092	-	3	83,00	30/7/2010	504,87	INSS
	20618235722						
	12148040105*				16/8/1999 e		RAIS e
568214331		7/12/2012	2	0,00	16/08/2004	887,62	INSS
	12511318387				13/10/2011		RAIS
437809544	12876896674*		1	40,00	16/3/2010	672,69	INSS
122001100	16000199415*	-			20/3/2011	-	INSS
433084499	12662871719	4	[3	284,00	18/12/2002	414,67	INSS
	16525165602				26/2/2004		Dicc
298695871	20052924895* 20052924887	23/12/2011	2	250,00	26/3/2004 8/11/2011	622,00	INSS
200604620	10257606936*	07/7/2000	1	50.00		622.00	INSS
298694638		!	1	50,00	12/7/2010		INSS
298693232	17010127644* 16400884948*	<u> </u>	1	622,00	15/1/2010 22/2/2011	022,00	INSS INSS
298692007	20052924518	4	3	66,66	2/9/2008	170 13	INSS
£30032007	16576869461	0/14/4000	3		2/7/2008	T / 2,13	11100
* Titular Far		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	I	1	

^{*} Titular Familiar

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"Relata a Equipe de Fiscalização sobre situações em que aposentado/pensionistas do INSS integram família beneficiária do Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. Da mesma forma, conforme esclarecido anteriormente, com o objetivo de regularização das situações apontadas quando do recebimento da Notificação de Fiscalização foi solicitado pelo Município a presença dos beneficiários através de aviso em rádio local (DOC. 12 - 2) para que comparecerem junto a Secretaria de Assistência Social a fim de prestar esclarecimentos.

E assim foi procedido, as famílias que comparecerem assinaram documento prestando informações acerca das irregularidades (DOC. nº 17 – 1 a 11) e aos que não compareceram foi providenciado o cancelamento dos benefícios até sua regularização (DOC. nº 18 – 1 a 23)."

Análise do Controle Interno:

Conforme informado pelo gestor, o mesmo já adotou providências quanto aos beneficiários que foram indicados no presente fato.

Em que pese tal fato, ressalta-se que o caso em questão se trata de mais uma situação de desconformidade do cadastro de beneficiários e aponta mais uma vez para a necessidade de que o município adote formas mais eficazes de acompanhamento com a realização, inclusive, de diligências, caso necessário.

2.1.1.4. Constatação:

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

A tabela a seguir sintetiza indício de discrepância entre as informações contidas no CADÚnico (janeiro de 2013) com as informações contidas na RAIS 2011 (Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), onde se identificou a existência de servidor estadual pertencente a grupo familiar participante do Programa com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no mesmo, qual seja, art. 2º da Lei nº 10.836/04, artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.209/04, art. 4º da Portaria GM/MDS nº 341/08 e § 1º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/10.

Servidores Estaduais							
		CADÚNICO		RAIS			
Código Familiar	NIS	Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Data de Admissão	Per Capita Familiar	Vínculo	
	16525103739*	8/1/2010					
	16109592669	8/1/2010					
444790934	16000132280	8/1/2010	R\$ 62,50	8/10/2009	R\$ 352,40	BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

	16587649956	8/1/2010			
*Titular Famili					

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"Com relação a este apontamento apresentamos justificativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda documento redigido pela própria beneficiária relatando que seu filho, hoje integrante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, não mora mais em Jaguari e sim na cidade de São Leopoldo (**DOC. nº 13 e DOC. nº 20**)."

Análise do Controle Interno:

Conforme informação prestada pelo gestor, a presente ponto foi esclarecido.

Ressalta-se, porém, a necessidade de se realizar a correção do Cadastro Único de forma a mantê-lo atualizado conforme a real situação de seus integrantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38048

Capítulo Dois Jaguari/RS

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/03/2011 a 28/02/2013:

* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307059	01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
JAGUARI GABINETE DO PREFEITO R\$ 119.972,40					
Objeto da Fiscalização:					
C4::-42:	to do CLIC mamorrando o ocosso do manulosão con				

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.1.1.1. Constatação:

Compras de fármacos por dispensa de licitação sem a observância do mínimo de 3 (três) pesquisas a fornecedores e sem justificativas formais aos preços pagos.

Fato:

Constatamos que, nas compras de fármacos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Jaguari com base no art. 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, alguns processos não foram instruídos com pesquisas a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos e, nos casos de emergencialidade, não foi cumprida a exigência prevista nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União (TCU) determina que, nas compras efetuadas por dispensa devido ao baixo valor (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), o processo administrativo seja instruído com pesquisa ao mínimo de 3 (três) fornecedores distintos, de forma a comprovar a economicidade da compra. Destacamos, a título de exemplo, as manifestações do Egrégio Tribunal a seguir: Decisão TCU nº 955/2002 – Plenário, Acórdão TCU nº 682/2006 – 2ª Câmara e Acórdão TCU nº 1945/2006 – Plenário.

Nos casos em que está presente a questão da emergencialidade da compra (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93) a lei não obriga (nem proíbe) o gestor a efetuar pesquisa aos preços praticados no mercado; no entanto, o administrador público é obrigado a justificar formalmente a escolha do(s) fornecedor(es) e os preços a serem pagos (incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93) – o que não se constatou no teor dos processos disponibilizados pelos gestores acerca das compras de fármacos básicos no intervalo de escopo.

No quadro a seguir listamos os empenhos sob licitação dispensada onde os requisitos da jurisprudência ou da lei não foram observados:

QUADRO II

Nota Fiscal nº	Recursos Federais (conta BLAFB)	Referência legal ou jurisprudencial inobservada
Nota Fiscal nº 5449, do fornecedor com CNPJ 12.927.876/0001-67, emitida em 25/10/2012.	R\$ 432,00	Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
Nota Fiscal nº 8121, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06, emitida em 26/10/2012.	R\$ 164,18	Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
Notas Fiscais nº 8111, 8112, 8113, 8114; todas do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06 e emitidas em 25/09/2012.	R\$ 844,00	Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
Nota Fiscal nº 8131, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06, emitida em 04/12/2012	R\$ 125,70	Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
	Nota Fiscal nº 5449, do fornecedor com CNPJ 12.927.876/0001-67, emitida em 25/10/2012. Nota Fiscal nº 8121, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06, emitida em 26/10/2012. Notas Fiscais nº 8111, 8112, 8113, 8114; todas do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06 e emitidas em 25/09/2012. Nota Fiscal nº 8131, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06,	Nota Fiscal n° 5449, do fornecedor com CNPJ 12.927.876/0001-67, emitida em 25/10/2012. Nota Fiscal n° 8121, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06, emitida em 26/10/2012. Nota Fiscais n° 8111, 8112, 8113, 8114; todas do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06 e emitidas em 25/09/2012. Nota Fiscal n° 8131, do fornecedor com CNPJ 92.104.611/0001-06, R\$ 125,70 R

5743/11, de 26/09/2011	Nota Fiscal nº 000.002.044, do fornecedor com CNPJ 01.193.306/0001-74, emitida em 06/10/2011	R\$ 4.150,00	Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
5742/11, de 26/09/2011	Nota Fiscal nº 000.011.323, do fornecedor com CNPJ 93.185.098/0001-80, emitida em 30/09/2011	R\$ 1.456,00	TCU: Decisão nº 955/2002 – Plenário Acórdão nº 682/2006 – 2ª Câmara Acórdão nº 1945/2006 – Plenário
3801/12, de 13/06/2012	Nota Fiscal nº 000.002.687, do fornecedor com CNPJ 01.193.306/0001-74, emitida em 14/08/2012	R\$ 662,00	TCU: Decisão nº 955/2002 — Plenário Acórdão nº 682/2006 — 2ª Câmara Acórdão nº 1945/2006 — Plenário
952/12, de 07/02/2012	Cupom Fiscal do fornecedor com CNPJ 01.141.127/0001-93, emitido em 14/02/2012	R\$ 454,95	TCU: Decisão nº 955/2002 – Plenário Acórdão nº 682/2006 – 2ª Câmara Acórdão nº 1945/2006 – Plenário
5247/12, de 14/08/2012	Cupom Fiscal do fornecedor com CNPJ 01.141.127/0001-93, emitido em 23/08/2012	R\$ 49,94	TCU: Decisão nº 955/2002 – Plenário Acórdão nº 682/2006 – 2ª Câmara Acórdão nº 1945/2006 – Plenário
954/12, de 07/02/2012	Nota Fiscal nº 392, do fornecedor com CNPJ 09.169.890/0001-34	R\$ 75,39	TCU: Decisão nº 955/2002 – Plenário Acórdão nº 682/2006 – 2ª Câmara Acórdão nº 1945/2006 – Plenário

Fonte: Documentação de empenho, liquidação e pagamento extraída da contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguari.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio Gab. nº 144/2013, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Jaguari/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Relata a Equipe de Fiscalização que foram identificadas situações de compras de fármacos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Jaguari com base no art. 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, sendo que alguns processos não foram instruídos com pesquisas de, no mínimo três (03) fornecedores distintos e, nos casos de emergência, não foram cumpridas as exigências legais.

Como justificativa e este apontamento relatamos que nosso intuito sempre é atender aos usuários do Posto de Saúde, mais especificamente nesse caso aos usuários da Farmácia Básica, da melhor maneira possível, sempre disponibilizando os medicamentos de obrigação do Município. Ocorre que algumas vezes, em intervalos entre as compras de medicamentos efetuados entre os processos licitatórios, são adquiridos medicamentos de forma direta junto aos estabelecimentos farmacêuticos do Município. Desta forma o Farmacêutico do Município realiza pesquisa de preços através de telefone (DOC. nº 05), identificando o menor preço e assim efetiva-se a compra.

Resta-nos argumentar que foram preenchidos os aspectos formais da dispensa de licitação, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. E a urgência em relação a tais aquisições justifica-se no sentido prático como ocorrem os fatos. Entendemos e aceitamos que muitas vezes, quando do registro em documentos, algumas fases podem ser entendidas como falhas quanto aos aspectos legais, entretanto, no dia-a-dia a situação é diversa. Pois o que não foi registrado e nem questionado pela Equipe da Controladoria foi o bom atendimento que é dispensado aos usuários de nossa Farmácia Básica, os quais recebem os medicamentos de forma imediata e eficaz".

O documento 05 consiste em expediente sem número, intitulado "Justificativa Pendências Relatório Elaborado CGU – Regional/RS", emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari e pelo Farmacêutico do Município, contendo o seguinte teor:

"Os medicamentos autorizados em drogarias do município são autorizações excepcionais devido a falta na secretaria ou medicamento de extrema necessidade para a saúde do paciente. Salientamos que antes de fazer a compra, as drogarias são contatadas por telefone para comparação de preços".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal atribuiu a aquisição de medicamentos por meio de dispensa de licitação à necessidade de compras emergenciais nos interstícios entre aquisições via processos licitatórios. Reconheceu a falta de autuação de documentação comprobatória de realização de pesquisa de preços, alegando, todavia, que tais pesquisas foram promovidas pelo Farmacêutico do Município, mediante contatos telefônicos com fornecedores locais.

Em que pesem os argumentos aduzidos, a prática adotada pela Prefeitura Municipal contraria as exigências legais, na medida em que o parágrafo único do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 determina, expressamente, que os autos do processo deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor e justificativa dos preços, não sendo facultada a mera pesquisa via contato telefônico, haja vista a impossibilidade de rastreamento de sua efetiva realização (princípio da processualidade administrativa).

Tal exigência é necessária para garantir que as demandas sociais por medicamentos possam ser atendidas com eficiência e rapidez, sem, contudo, que as aquisições sejam realizadas com preços acima do mercado.

Releva anotar que a busca da agilidade deve ser feita em consonância com a legislação, e não em seu detrimento. Considerando que as aquisições em comento foram promovidas sem a devida comprovação, nos autos analisados, de realização de prévia pesquisa de preços, comprovando que estavam compatíveis com os praticados no mercado, mantêm-se os apontamentos nos termos ora relatados.

Por fim, o bom atendimento aos usuários de Jaguari é uma obrigação do gestor público, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 12/01/2009 a 31/01/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Servicos de Proteção Social Básica
- * Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307456 01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência:					
Execução Direta					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
JAGUARI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.512.362,00				
·					

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Apesar de a prefeitura ter apresentado documentação comprovando a convocação de beneficiários do Programa para a realização de atualização cadastral, em análise à amostra extraída da base de beneficiários, conforme base de dados de janeiro de 2013, identificou-se a existência de dados com última data de atualização superior a dois anos conforme demonstrado na tabela abaixo.

NIS do Titular	Data da Última Atualização Cadastral
16000393947	16/06/2010
12895017699	14/11/2009
12674489695	13/12/2007

Tal situação vai de encontro ao estabelecido no Decreto nº 5.209/04, Portaria GM/MDS nº 617/10, Portaria GM/MDS nº 177/11 e legislação complementar sobre o assunto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"Com relação a este apontamento esclarecemos que o Município apresentou à Equipe de Fiscalização a documentação comprovando a convocação dos beneficiários para a realização da pertinente atualização cadastral, a qual ora junta a estes esclarecimentos (**DOC.** n^o 12 – 1 a 5).

Conforme informações repassadas pelas responsáveis pela operacionalização do Sistema Bolsa Família, acreditava-se que os benefícios seriam cancelados de forma automática a partir da data estipulada pelo Governo Federal através do sistema de transferência de arquivos (DOC. nº13) Porém, quando se verificou que os benefícios continuavam sendo liberados os mesmos foram imediatamente cancelados pelos técnicos da Prefeitura até se verificar o comparecimento para a revisão cadastral (DOC. nº14 – 1 a 3)."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou documentação em que comprova que houve convocação dos beneficiários para a realização da atualização cadastral, bem como o bloqueio/cancelamento de alguns dos beneficiários indicados no presente ponto.

Em que pese tal fato, verifica-se que os casos apontados foram extraídos de forma amostral da base de beneficiários do município.

Desta forma, ressalta-se a importância de se realizar um acompanhamento sobre todo o cadastro das famílias beneficiárias do município avaliando, inclusive, a pertinência de se realizar diligências com visita *in loco* às mesmas.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307708 Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013					
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão Agente Executor: JAGUARI GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.500,00				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de justificativa para a realização de Pregões Presenciais em detrimento da realização de Pregões Eletrônicos em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.504/05.

Fato:

Da análise dos processos licitatórios referentes à execução dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF transferidos ao Município não se identificou a existência de justificativa para a realização de Pregões Presenciais em detrimento da realização de Pregões Eletrônicos em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.504/05.

Os seguintes procedimentos foram analisados:

- a) Pregão Presencial nº 017/2012 (Processo Administrativo nº 060/2012);
- b) Pregão Presencial nº 026/2011 (Processo Administrativo nº 073/2011);
- c) Pregão Presencial nº 025/2011 (Processo Administrativo nº 072/2011); e
- d) Pregão Presencial nº 022/2011 (Processo Administrativo nº 022/2011).

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Of. Gab. nº 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal se manifestou da seguinte forma:

"Primeiramente, cabe esclarecer que o Município optou por realizar apenas um único Processo Licitatório, modalidade Pregão, para o fornecimento de bens com a utilização de recursos próprios, recursos federais e estaduais tendo em vista o princípio da economicidade.

A opção pelo Pregão Presencial se justifica em razão de experiências anteriores onde os produtos adquiridos através de um Pregão Eletrônico foram entregues em condições inferiores ao esperado, além da morosidade na entrega, dificultando a troca de mercadorias com problemas em razão dos estabelecimentos se situarem a longa distância. Quanto aos Processos Licitatórios de Pregão Presencial apontados pela fiscalização o objeto adquirido era combustível, material de limpeza e higiene e de gêneros alimentícios, objetos esses que por sua natureza, o fornecimento por empresas locais se reveste de melhores condições de preço e entrega, o que se enquadra na justificativa acima apresentada.

Para finalizarmos se esclarece que anteriormente ao Pregão foram realizadas pesquisas de preços e se constatou que o fornecimento de tais produtos por empresas locais ofereciam melhores condições."

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, apresenta justificativas razoáveis para o presente ponto, pois, realmente, questões relativas ao tipo de produto adquirido e à distância podem ter implicações no decorrer da execução dos contratos o que torna razoável a realização de Pregões Presenciais em detrimento da realização de Pregões Eletrônicos.

Ressalta-se, porém, que tais observações deveriam ter constado em parecer anexado ao processo licitatório em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.504/05.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: A ação visa financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Podem ser financiadas, ainda, ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201307052 Período de Exame: 12/01/2009 a 31/01/2012						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão 731793	Instrumento de Transferência:					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
AGUARI GABINETE DO PREFEITO R\$ 106.064,00						

Objeto da Fiscalização:

Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.

2.2.2.1. Constatação:

Falta de ART referente à elaboração das planilhas orçamentárias da reforma do asilo.

Fato:

Em relação aos processos de licitação Tomada de Preços n° 008/2010 (licitação deserta), Tomada de Preços n° 002/2011 (licitação deserta) e Dispensa de Licitação n° 011/2011, cujo objeto é a reforma do prédio do asilo da "Associação Jaguariense de Interesses Sociais", com recursos do Contrato de Repasse N° 0313976-13/2009/MDS/CAIXA, não identificamos a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS relativamente às planilhas orçamentárias, no montante de R\$ 106.064,23, elaboradas pelo Engenheiro Civil inscrito no CREA/RS sob n° 145.616.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício Of. Gab. n° 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal informou: "No relatório da Equipe da CGU que relata inconformidades referente à elaboração das Planilhas Orçamentárias dos Processos Licitatórios para a reforma do prédio do Asilo temos a informar que a Planilha Orçamentária para reforma foi elaborada e devidamente assinada por Profissionais técnicos da área, Engenheiro Civil CREA n°145616 e Engenheiro Civil CREA n°17969. Reforça nossas justificativas o fato de que o CREA, o Agente Financeiro e nem mesmo a Lei de Licitações fazem previsão para a emissão formal da ART para elaboração de planilha orçamentária. Não obstante repetindo, as planilhas elaboradas indicam um responsável técnico que ao assinar as aludidas planilhas assumem a responsabilidade pelo seu conteúdo. Outrossim, o Município sempre entendeu dispensável a ART específica para essa fase (Planilha Orçamentária), entendendo ser imprescindível para a fase de execução como foi procedido e ora se comprova com cópia da ART anexa (DOC. nº 22).

Finalmente é de se ressaltar que a exigência da ART para a elaboração da Planilha Orçamentária não constou como exigência no Contrato de Repasse n° 0313976-13/2009/MDS/CAIXA celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome representado pela Caixa Econômica Federal, a qual procedeu a análise técnica do projeto e emitiu parecer favorável (DOC. n° 23)."

Análise do Controle Interno:

A obrigatoriedade de emissão de ART específico para a elaboração da Planilha Orçamentária está disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, especificamente no § 5° do artigo 112 da Lei n° 12.017, de 12 de agosto de 2009, que transcrevemos a seguir: "§ 5° Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6°, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo. "

Registramos que tal obrigatoriedade foi mantida, também, para os exercícios posteriores, ou seja, nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, mantemos o apontamento.

2.2.2. Constatação:

Ausência de Declaração de compatibilidade de custos com o SINAPI.

Fato:

Não identificamos, nos autos dos processos de licitação Tomada de Preços nº 008/2010 (licitação deserta), Tomada de Preços nº 002/2011 (licitação deserta) e Dispensa de Licitação nº 011/2011, declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Registramos que as citadas planilhas foram elaboradas no exercício de 2010, dessa forma, se encontram em desacordo com o disposto no parágrafo 5° do artigo 112 da Lei N° 12.107, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Oficio Of. Gab. n° 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal informou:

"Relativamente à situação apontada neste item temos a esclarecer que a Planilha Orçamentária da obra de reforma do prédio do Asilo foi elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura tomando como referência o SINAPI, embora não conste nos itens do orçamento. Posteriormente, todos os custos foram analisados pelo Setor de Engenharia da Caixa Econômica Federal, que somente aprova a continuidade na execução do Projeto se os custos estiverem compatíveis com o SINAPI+BDI.

Por fim, ressaltamos que o órgão fiscalizador que aprova ou não as compatibilidades dos custos é a Caixa Econômica Federal por ser um contrato de repasse, e que o Processo Licitatório só teve início após a autorização da Caixa Econômica Federal."

Análise do Controle Interno:

De igual forma, ao item anterior, a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, especificamente no § 5° do artigo 112 da Lei n° 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, que transcrevemos a seguir: "§ 5° Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 60, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e **declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias**, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo." (**grifo nosso).**

Diante do exposto, mantemos o apontamento.

2.2.2.3. Constatação:

Ausência de justificativa do preço, prevista no § único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Fato:

Não identificamos, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2011, que culminou com a firmatura do Contrato Administrativo Nº 076/2011, com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a respectiva justificativa do preço, prevista no parágrafo único do artigo 26 da referida Lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Oficio Of. Gab. n° 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal informou: "Em nosso entendimento não houve ausência de justificativa de preços pelas seguintes razões: no

Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço n°008/2010 existia a planilha orçamentária, no entanto o referido processo restou deserto em 20/12/2010, no segundo Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço n°002/2011 novamente constava a planilha orçamentária o qual também restou deserto em 14/04/2011, e em um terceiro Processo Licitatório desta vez Modalidade Dispensa de Licitação n° 011/2011 consta da mesma forma que nos processos anteriores Planilha Orçamentária, a qual a sua analise técnica foi concluída e aprovada pela Caixa Econômica Federal que procedeu a fiscalização (DOC. n° 23). Resumindo, concluímos que nos três processos licitatórios para atender o objeto do referido contrato constaram sempre as justificativas de preços a serem contratados."

Análise do Controle Interno:

A planilha orçamentária (utilizada para os três citados processos, mesmo com defasagem cronológica) mencionada pelo gestor, na realidade, trata-se de parte integrante do Projeto Básico, ou seja, serve para atender ao disposto no § 2° do artigo 7° da Lei n° 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

"§ 2° As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"

Já a justificativa do preço prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da referida Lei refere-se à obrigatoriedade do gestor efetuar pesquisa mercadológica para o objeto de forma a referendar a opção pela dispensa de licitação (previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei n° 8.666/93).

Mantemos, portanto, o apontamento.

2.2.2.4. Constatação:

Ausência, nos autos, de cópia da publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2011, que acresceu o montante de R\$ 25.856,47.

Fato:

Não identificamos, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2011, nem no lote de pagamento das notas fiscais, a cópia da publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2011, datado em 28 de outubro de 2011, que acresceu o montante de R\$ 25.856,47 (que correspondem a 25% do contrato original).

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Oficio Of. Gab. n° 144/2013, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal informou:

"Informamos que todos os atos oficiais do Município são publicados no Mural de Publicação de Atos Oficiais existente no átrio do Centro Administrativo Municipal e devidamente certificados pelo servidor responsável, assim como foi procedido com o Contrato n° 076/2011 e os sucessivos aditivos n°s 1, 2 e 3. Porém, esclarecemos que em relação ao Aditivo n° 3 não foi anexado aos autos

do Processo Licitatório a correspondente cópia com a certidão de sua publicação em seu verso, por motivo da mesma haver sido arquivada juntamente com outros atos, mas que ora juntamos em anexo para comprovação de sua regularidade (DOC. nº 24). Esta providencia poderia ter sido atendida anteriormente, porém não foi objeto de solicitação pela Equipe de Fiscalização quando por ocasião da auditoria.

Por fim esclarecemos também que o valor atinente ao Aditivo nº 03 diz respeito a aplicação de recursos próprios do Município."

Análise do Controle Interno:

A publicação no Mural de Publicação de Atos Oficiais existente no átrio do Centro Administrativo Municipal não satisfaz plenamente ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade de publicação resumida dos aditamentos contratuais na imprensa oficial, razão pela qual mantemos o aponte.